

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

40

Autoriza o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nos estabelecimentos públicos de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINDURI faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a disponibilização da merenda escolar remanescente aos professores e demais funcionários da rede pública municipal de ensino de Minduri, que estejam em efetivo exercício de suas funções, no momento do consumo.

Parágrafo único - A autorização contida no caput não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale-alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art.2º - A autorização de que trata esta Lei restringe-se exclusivamente às sobras limpas, entendidas como os alimentos preparados e não servidos, sendo expressamente vedada a preparação de quantitativo excedente ao número de alunos matriculados com o objetivo de atender aos servidores.

Parágrafo único - O consumo pelos profissionais da educação dar-se-á somente após o término do horário de distribuição da alimentação aos estudantes, garantindo-se a prioridade absoluta de atendimento ao corpo discente.

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri, de de 2025.

JOSE BENTO
JUNQUEIRA DE
ANDRADE
NETO:79426468668

Assinado de forma digital
por JOSE BENTO
JUNQUEIRA DE ANDRADE
NETO:79426468668
Dados: 2025.12.04
18:44:21 -03'00'

José Bento Junqueira de Andrade Neto

Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 24/2025

ASSUNTO: “Autoriza o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nos estabelecimentos públicos de ensino”.

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei Complementar que “*Autoriza o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nos estabelecimentos públicos de ensino*”.

A presente propositura fundamenta-se na necessidade de combater o desperdício de alimentos e promover a racionalidade no uso dos recursos públicos. É de conhecimento desta Administração que o planejamento da merenda escolar é o quantitativo de gêneros alimentícios preparados diariamente (per capita) baseiam-se, rigorosamente, no número total de alunos matriculados em cada unidade de ensino.

Ocorre que, na dinâmica diária das escolas, verifica-se a geração involuntária de excedentes de alimentos já preparados. Tal situação decorre de fatores alheios ao controle da gestão, tais como a oscilação na frequência escolar (faltas e ausências ocasionais) e a opção individual de alguns alunos em não consumir a refeição oferecida no dia.

Como resultado, gera-se um volume de alimentos processados que, por força de normas sanitárias rígidas, não podem ser armazenados para consumo em dias posteriores, tampouco reaproveitados. Atualmente, a destinação final desse excedente acaba sendo, invariavelmente, o descarte, configurando um desperdício inaceitável de recursos nutricionais e financeiros que já foram custeados pelo erário.

Desta forma, este Projeto de Lei visa corrigir essa distorção, autorizando que o excedente diário — e exclusivamente ele — possa ser consumido pelos



professores e demais servidores da educação que estejam em efetivo serviço na unidade escolar.

Ressalta-se que a medida não implica aumento de despesa, uma vez que não haverá preparação de alimentos além do estrito necessário aos alunos matriculados. Trata-se, portanto, de uma medida de gestão sustentável e de valorização do alimento, assegurando que o patrimônio público cumpra sua função social, evitando que refeições de qualidade sejam descartadas no lixo enquanto podem servir aos profissionais que dedicam seu dia ao ensino de nossas crianças.

Certo de contar com a sensibilidade e apoio dos nobres Edis para a aprovação desta matéria, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

JOSE BENTO

Minduri, 04 de dezembro de 2025. JUNQUEIRA DE

ANDRADE

NETO:79426468668

Assinado de forma digital

por JOSE BENTO

JUNQUEIRA DE ANDRADE

NETO:79426468668

Dados: 2025.12.04

18:41:50 -03'00'

José Bento Junqueira de Andrade Neto

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Raíssa Carvalho Rocha

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta.

